



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 033/2025.

Linhares-ES, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal nas funções de Assistente Social, Auxiliar de Consultório Dentário, Condutor de Veículos, Enfermeiro, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho e Terapeuta Ocupacional, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal.

A matéria submetida à apreciação pretende atender a demanda de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, implicando na imediata autorização para contratação temporária e emergencial de profissionais de diversas funções.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgente não pode ser descontinuado. E no sistema jurídico brasileiro há lei ordinária que define exatamente esse serviço público essencial e urgente.

Trata-se da Lei de Greve — lei 7.783, de 28 de junho de 1989. Como essa norma obriga os sindicatos, trabalhadores e empregadores a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, acabou definindo o que entende por essencial. A regra está no art. 10, que dispõe, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:**

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

**II — assistência médica e hospitalar;**

[...]"

A saúde pública é *"direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*

Assim preleciona o artigo 196, *caput*, da Constituição da República.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

A Lei nº 8.080/90 reconhece em seu artigo 1º que *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."*

Desnecessário tecer maiores considerações acerca da essencialidade de tal serviço, podendo-se concluir que a má-prestação ou interrupção do serviço de saúde pode levar à morte o cidadão que necessita dessa assistência.

Há ainda que se destacar que a autorização se faz necessária porque em 31/12/2025 terminam a vigência das Leis municipais que autorizam as contratações temporárias para a área da saúde hoje em vigor.

Nota-se que, se não aprovadas novas Leis até 31/12/2025 que autorizem as contratações temporárias, o município de Linhares/ES não terá em 2026 profissionais em seus quadros em número suficiente que possam prestar os serviços essenciais de saúde, o que exige a adoção de medidas urgentes, uma vez que os serviços de saúde não podem ser descontinuados, diante de sua essencialidade.

O Princípio da Continuidade é de vital importância por consistir em meio de efetivação de direitos fundamentais como a vida, a saúde e do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana – um dos objetivos de nossa República – a continuidade do serviço público impõe ao Estado o dever de permanente oferta de sua prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Pensando nisso, o município já iniciou o procedimento de avaliação acerca da necessidade de realização de concurso público, com levantamento da defasagem de servidores efetivos, buscando apurar os cargos e a quantidade necessária. Todavia, trata-se de um procedimento complexo, que comporta diversas fases, desde o levantamento do quantitativo de cargos, previsão orçamentária, contratação de banca organizadora do concurso, aplicação das provas, entre outras. Todas essas fases demandam um tempo a ser considerado até que os servidores possam entrar em exercício e suprir a necessidade da prestação de serviços de saúde à população.

Há que se reconhecer que por mais empenhados que estejam os gestores públicos municipais, não há como prover com servidores aprovados em concurso público até o dia 31/12/2025, os cargos em número suficiente para atender a demanda da saúde, razão pela qual se mostra evidente a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no artigo 37, IX da Constituição Federal, no caso em análise.

Nesse contexto, a transitoriedade da contratação reside no fato de que ela se dará até que o município possua candidatos aprovados mediante concurso público para suprir a demanda.

Quanto ao interesse público excepcional e a indispensabilidade da contratação, estes são verificados na impossibilidade de paralisação da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Com efeito, o caso emergencial que autoriza a contratação resta configurado quando considerado que a alternativa é a descontinuidade do serviço essencial, o que não se pode permitir diante do risco à vida e saúde da população.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

**Art. 4º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração, por meio de Decreto.

**Art. 5º** A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contados somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.

**Art. 6º** Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



§ 1º A distribuição das vagas e as especializações exigidas para as áreas de atuação dos profissionais Médicos e Cirurgião Dentista serão estabelecidas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A Administração Municipal poderá estabelecer os critérios de localização, dentre outros, bem como os requisitos exigidos para provimento das vagas em Edital de Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Para as funções/cargos com previsão de percepção sobre o piso salarial, nos termos da legislação própria, serão garantidos os valores de acordo com o previsto para a respectiva categoria.

**Art. 7º** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer jornada de trabalho em regime especial de escala, para atender ao interesse público, principalmente para as contratações nas funções temporárias previstas nesta Lei que irão atender ao Hospital Geral de Linhares.

**Art. 8º** Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

**Art. 9º** Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ANEXO I**

| <b>Função Temporária</b>            | <b>Vagas</b> | <b>Requisito mínimo</b>                                                                                                            | <b>Carga Horária</b> | <b>Vencimento Base</b> |
|-------------------------------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|
| Assistente Social                   | 10           | Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional                                                                 | 20 horas semanais    | R\$ 1.629,73           |
| Auxiliar de Consultório Dentário    | 20           | Ensino Médio Completo + registro profissional                                                                                      | 40 horas semanais    | R\$ 1.710,40           |
| Cirurgião Dentista                  | 18           | Ensino superior completo em Odontologia + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação) | 20 horas semanais    | R\$ 4.139,18           |
| Condutor de Veículos                | 15           | Ensino Médio Completo + Carteira Nacional de Habilitação + Exame Toxicológico                                                      | 40 horas semanais    | R\$ 1.747,66           |
| Enfermeiro                          | 10           | Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional                                                                     | 20 horas semanais    | R\$ 1.629,73           |
| Enfermeiro                          | 100          | Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional                                                                     | 30 horas semanais    | R\$ 2.444,57           |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | 1            | Ensino Superior Completo em Engenharia + Especialização em Engenharia do Trabalho + registro profissional                          | 20 horas semanais    | R\$ 1.977,61           |
| Farmacêutico Bioquímico             | 55           | Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional                                                          | 40 horas semanais    | R\$ 3.259,43           |
| Fisioterapeuta                      | 40           | Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional                                                                   | 20 horas semanais    | R\$ 1.629,73           |
| Fonoaudiólogo                       | 15           | Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia + registro profissional                                                                 | 20 horas semanais    | R\$ 1.629,73           |
| Médico                              | 100          | Ensino superior completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)    | 12 horas semanais    | R\$ 4.107,14           |
| Médico Veterinário                  | 3            | Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional                                                                    | 20 horas semanais    | R\$ 1.629,73           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

|                                    |     |                                                                                          |                   |              |
|------------------------------------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| Nutricionista                      | 5   | Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional                             | 20 horas semanais | R\$ 1.629,73 |
| Psicólogo                          | 20  | Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional                           | 20 horas semanais | R\$ 1.629,73 |
| Técnico de Enfermagem              | 170 | Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional              | 40 horas semanais | R\$ 1.710,40 |
| Técnico de Enfermagem              | 300 | Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional              | 30 horas semanais | R\$ 1.329,12 |
| Técnico em Imobilização Ortopédica | 5   | Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional | 30 horas semanais | R\$ 1.329,12 |
| Técnico em Radiologia              | 10  | Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional              | 24 horas semanais | R\$ 1.329,12 |
| Técnico em Segurança do Trabalho   | 5   | Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional   | 40 horas semanais | R\$ 1.710,40 |
| Terapeuta Ocupacional              | 5   | Ensino Superior em Terapia Ocupacional + registro profissional                           | 20 horas semanais | R\$1.629,73  |

**LUCAS SCARAMUSSA**  
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS**

**ASSISTENTE SOCIAL:** Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:** Auxilia o Cirurgião Dentista nas atividades odontológicas. Realiza a recepção, orientação e o cadastramento dos pacientes. Efetua a conservação e higienização dos instrumentos e equipamentos utilizados. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**CIRURGIÃO DENTISTA:** Executar atividades relacionadas à promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças bucais; realizar procedimentos clínicos odontológicos, cirurgias, atendimentos de urgência e ações de saúde coletiva; prescrever medicamentos e exames complementares; orientar pacientes, familiares e comunidade quanto à saúde bucal; atuar em equipe multiprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**CONDUTOR DE VEÍCULOS:** Dirige automóveis, veículos leves, bem como ambulâncias, transportando passageiros e cargas para destinos diversos. Verifica e zela pelas condições gerais do veículo, assegurando o perfeito estado de conservação e higiene. Comunica anormalidades no funcionamento do veículo e providenciar a sua manutenção. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**ENFERMEIRO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à prestação de atendimento de enfermagem. Realiza procedimentos de enfermagem e presta cuidados e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



orientações aos pacientes. Supervisiona o trabalho técnico das equipes de apoio, realizando treinamentos quando necessário. Controla e requisita materiais e medicamentos. Participa de programas de prevenção e promoção da saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à análise dos métodos e processos de trabalho na Prefeitura, a fim de identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle. Elabora estudos e pareceres técnicos sobre os riscos nos ambientes de trabalho. Propõe e promove ações e programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores municipais. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde. Emite pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais. Analisa prescrições de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos. Dispensa medicamentos e produtos médico-farmacêuticos seguindo o receituário médico. Orienta pacientes, cuidadores e equipes de saúde quanto à forma segura de administração de produtos farmacêuticos. Controla e acompanha a aquisição, o armazenamento, o cadastro e a distribuição de produtos farmacêuticos no município. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**FISIOTERAPEUTA:** Planeja, coordena, executa e controla atividades de fisioterapia, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a recuperação dos pacientes encaminhados. Prescreve e orienta pacientes quanto a práticas e exercícios fisioterapêuticos. Acompanha e avalia o desenvolvimento e as condições dos pacientes a fim de determinar a alta. Interage com as equipes de saúde e participa de ações de prevenção e promoção à saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**FONOAUDIOLOGO:** Executa a prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento de funções como audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, fala e deglutição, visando à saúde e qualidade de vida das pessoas em diversos âmbitos. Podem participam de equipes multiprofissionais, realizam pesquisas, e atuam em educação e prevenção de distúrbios comunicacionais. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**NUTRICIONISTA:** Planeja, coordena, executa e controla atividades relativas à elaboração de planos e programas nutricionais nas áreas que requeiram atenção a processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde dos munícipes. Elabora cardápios e dietas de acordo com especificidades do público-alvo. Orienta a equipe responsável pela preparação de refeições. Propõe e promove ações e campanhas de educação nutricional, atuando em parceria com as equipes de saúde. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**MÉDICO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades de assistência médica integral ao munícipe efetuando todos os procedimentos médicos cabíveis. Solicita a realização de exames médicos e análises clínicas, e encaminha paciente a outros serviços de saúde ou especialidades. Emite diagnósticos e prescreve medicamentos e outras formas de tratamento, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promove a saúde e bem-estar da população. Propõe e promove ações e campanhas de prevenção e promoção da saúde. Presta atendimento de urgência e emergência nas unidades correspondentes. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**MÉDICO VETERINÁRIO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades relativas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento de doenças de origem animal, na área da saúde pública, impedindo a transmissão de doenças para os humanos. Realiza práticas veterinárias que envolvam a profilaxia, o diagnóstico e o tratamento de doenças de animais. Realiza inspeção e controle de qualidade de produtos de origem animal. Realiza e supervisiona a fiscalização sanitária da atividade de beneficiamento e conservação de produtos animais, bem como de locais de criação animal. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**PSICÓLOGO:** Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades socioassistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Cumpri os horários e/ou escalas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apoia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA:** Executa atividades inerentes aos processos e procedimentos relacionados à imobilização ortopédica em unidades referenciadas de saúde municipal sob indicação, supervisão e responsabilidade do médico solicitante. Prepara e orienta pacientes em relação aos procedimentos a serem realizados. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO EM RADIOLOGIA:** Opera aparelhos e equipamentos médicos e odontológicos a fim de produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia. Prepara e orienta pacientes em relação aos procedimentos dos exames. Verifica regularmente as condições dos equipamentos, zelando por sua manutenção e limpeza, a fim de garantir seu bom funcionamento. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Auxilia na análise dos métodos e processos de trabalho na Prefeitura, a fim de identificar fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Colabora na elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre os riscos nos ambientes de trabalho. Participa de ações de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos servidores municipais. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**TERAPEUTA OCUPACIONAL:** Executar atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão e avaliação de programas e serviços de terapia ocupacional; realizar avaliação funcional, prescrição e aplicação de recursos terapêuticos ocupacionais, individuais e coletivos, voltados à prevenção, promoção, manutenção e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

recuperação da saúde; elaborar, desenvolver e adaptar atividades com vistas à autonomia, independência funcional, integração e participação social do indivíduo; orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao uso de técnicas e recursos terapêuticos; atuar em equipe multiprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**LUCAS SCARAMUSSA**

Prefeito do Município de Linhares